



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 814 de 07 de MARÇO de 2024

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
MOTORISTAS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, CONFORME
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os efeitos desta lei aplicam-se aos motoristas de quaisquer veículos da municipalidade, e operadores de máquinas que são servidores efetivos do município de Cachoeira dos Índios, permanecendo inalterados todas as suas atribuições advindas da Lei Municipal 741/2022, bem como suas alterações posteriores.

Art.2º - Fica concedido aumento real de salário base aos motoristas e operadores de máquina do município de Cachoeira dos Índios-PB, passando estes a perceber salários, da seguinte forma:

- I - Motorista Categoria B: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais);
- II - Motorista Categoria D e Operadores de Máquinas: R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que exerçam funções de motorista de transporte escolar.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será concedida enquanto o motorista exercer suas funções no serviço de transporte escolar, e ocorrerá da seguinte forma:

- I- Gratificação de R\$ 418,00 (Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais para Motoristas que realizam o transporte escolar em pelo menos dois turnos/rotas escolares ou;
- II- Gratificação de R\$ 1.124,00 (Um Mil Cento e Vinte e Quatro Reais) mensais para motoristas que realizam o transporte escolar em três turnos/rotas escolares.

§ 2º O Coordenador de Transporte Escolar informará ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de pagamento, o nome dos servidores que fizerem jus à gratificação de acordo com seus turnos.

§ 3º O valor da gratificação especial poderá ser reduzido proporcionalmente se, durante o mês, o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

- I- Faltar injustificadamente ao trabalho;
- II- Comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho, ou ausenta-se dele antecipadamente, sem autorização;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III - Não atendimento injustificado à escala e trabalho;

IV- Infringir as normas regulamentares do setor.

Art. 4º- Os servidores municipais, motoristas de ambulância, que, através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, forem designados para desempenharem suas funções no sistema de Plantão ou Sobreaviso, destinados à cobertura do horário noturno, de fins de semana e feriados, farão jus a uma gratificação mensal no valor de até 50 % (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo.

Parágrafo Único: A presente gratificação não se incorpora ao salário, cessando o direito ao recebimento quando o servidor deixar de exercer a função no regime de plantão/sobreaviso.

Art. 5º- Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos titulares do cargo efetivo de Operador de Máquinas, podendo ser de até 50% sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único: A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório.

Art. 6º- As gratificações estabelecidas nesta lei somente serão pagas quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico considera de efetivo exercício.

Art. 7º - As mencionadas gratificações não se incorporarão ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 8º- As gratificações de que trata esta Lei destinam-se a incentivar o servidor público no exercício da especificidade de suas funções, devendo para recebimento observar as seguintes condições:

I - abster-se de incorrer em infração e acidente de trânsito;

II - primar pela conservação do veículo sob seus cuidados no que tange às condições de segurança e limpeza; e

III - empenhar direção segura e responsável.

IV- comprovar a habilitação específica que o torne apto ao exercício da função, bem como manter-se atualizado com os cursos, treinamentos e reciclagens que o habilitem ao desempenho da referida função.

§ 1º O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo poderá ser apurado mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O não cumprimento das condições relacionadas nos incisos I a III deste artigo, acarretará tão somente a suspensão do recebimento da gratificação no mês subsequente ao término do processo.

Art.9º - Os motoristas efetivos serão remunerados mensalmente por vencimento e demais



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

vantagens a que tiver direito, assegurada ainda a revisão geral anual, para todas as classes existentes, por ato do Prefeito, tendo como data base 1º de janeiro de cada ano, em obediência ao art. 37, X da CF/1988.

§ 1º. A escolha da porcentagem indicada no caput deste artigo é ato discricionário do Chefe do Executivo, que poderá tomar por base os índices inflacionários do período ou índices próprios.

§ 2º. O percentual do reajuste a ser aplicado poderá tomar por base a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.10 - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios (PB), em 07 de março de 2024.


ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito Municipal